Terça-feira, 5 de Novembro de 2024 III SÉRIE — Número 214

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

AB Residencial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Africa Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aguia Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bemars Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Benq Service Mozambique, Limitada.

Boutique AB, Limitada.

C.T-Catering, Eventos e Serviços , E.I.

Dong Xu, Limitada.

Dress SolutioN, E.I.

I.G.S Industrial Global Solutions, Limitada.

Indústrias Maknaz, Limitada.

Inspemax Africa Services, Limitada.

Instituto Chiveve, Limitada.

King's Way, Limitada.

Luís Miguel Fernandes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M.S.S – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Missase Bola – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mussiro Investments, Limitada.

Pemba Apart Hotel, Limitada.

PL Engenhraia Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pro Dente, Limitada.

Red and Green Overseas, Limitada.

Rotim Construção Civil Doméstica, Limitada.

Run Express – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Seba Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sheng Yuan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SN Ferragens, E.I.

Tedi Consultores Aduaneiros & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

The Creative Services, Limitada.

Torino – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Total Express, Limitada.

Trans Ferro, Limitada.

Transportes Carimo Assane, Limitada.

Watira Snack-Bar, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AB Residencial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal com NUEL 105030536, denominada AB Residencial – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Agostinho Bahati, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

AB Residencial – Sociedade Unipessoal, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Expansão, Cidade de Pemba, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício de atividade de prestação de serviços e comercio nas áreas de: hotelaria e turismo, imobiliário, restaurante e bar, transporte, logística e *procurement*, livraria e papelaria, venda de material de escritório e de construção, fornecimento de bens, fornecimento de produtos agrícolas (fertilizantes, pesticidas, sementes), fornecimento de material de uso agrícola, etc.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, pretendidas desde que sejam

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

devidamente autorizadas pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é no valor total de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente a soma de uma quota: Agostinho Bahati, com quota de 500.000,00MT correspondentes a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente por um gerente, a ser nomeado em assembleia geral, e que irá responder pela gerência da sociedade.

Dois) Compete ao gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) A sociedade ficam obrigadas pelo sócio Agostinho Bahati.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Por inabilitação ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os capazes os sobrevivos, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 26 de Julho de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Africa Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Africa Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105020434, por Luisa Arone, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, duração e sede)

Nos termos do presente estatuto, é constituída por tempo indeterminado, a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Africa Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede no Distrito de Beira, Bairro da Ponta-Gea, Rua Dom Francisco Barreto, podendo a administração, transferir a sede ou abrir sucursais ou outras formas de representação para ou em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviço, agenciamento de carga internacional e nacional, estiva e despacho aduaneiro, bem como actividades conexas, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social e distribuição das quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social pertencente à sócia Luísa Arone.

CLÁUSULA QUARTA

(Direcção e administração)

A Direcção e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Luísa Arone que irá exercer funções inerentes as

Apenas a sócia unitário, Luísa Arone. Pode constituir mandatários.

CLÁUSULA QUINTA

(Interdição)

Por interdição ou morte do sócia, a sociedade continuará com os representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear entre eles, um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 1 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Aguia Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Aguia Import & Export – Sociedade Unipessoal, Lda, matriculada sob NUEL 105031294, Felisberto de Jesus Gomes, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constituí uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90º, do Código Comercial as cláusúlas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Aguia Import & Export, Sociedade Unipessoal, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional, n.º 1, Vila de Marracuene, Bairro da Vila, Província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade é comércio geral e prestação de serviços geral, com importação e exportação nas áreas afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias da actividade principal desde que não sejam contrarias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercera, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito em dinheiro, é correspondente à uma quota, no valor de

100.000,00MT (cem mil meticais), realizado por Felisberto de Jesus Gomes correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Felisberto de Jesus Gomes.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de Responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 1 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Bemars Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Bemars Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105006067, por Orlando Domingos Ainoque Rabeca, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Bemars, Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Lda, constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e rega-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede na Cidade da Beira, Avenida Eduardo Mandane, podendo por deliberação simplificada da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto fornecer bes e prestação de serviços :

a) fornecer materiais consumíveis de escritório e informático, equipamento informático, livros, revistas e jornais; fornecimento de mobiliários, animais para fomento pecuário, hortícolas, legumes, fornecimento de cereais, sementes, plantas, fertilizantes; material de higiene e limpeza, fornecimento de equipamento de proteção para trabalhos e uniformes diversos, fornecimento de produtos de ourivesaria, minérios, metais e produtos químicos para industria, máquinas, embarcações e equipamento industrial, óleos e lubrificantes para veículos a motor.

b) prestação de serviços de fumigação, jardinagem e limpeza geral, tipografia, serigrafia e design, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos; manutenção e reparação de equipamentos informáticos, reparação e manutenção de bens moveis, instalação, manutenção e reparação da rede elétrica e de telecomunicações; elaboração de materiais com estruturas metálicas, manutenção de máquinas e equipamentos industriais, elétricos, eletrónicos, serralharia, soldadura, carpintaria, mercenária; estiva e selagem de cargas; confeitaria ornamentação e catering; transporte e carga, reparação e manutenção de edifícios, canalização; prestar serviços de assistências as comunidades vulneráveis em áreas de saúde, educação e justiça; prestação de serviços de consultoria em gestão ambiental e recursos hídricos e minerais, prestação de serviços de consultoria em aquacultura, pecuária, agricultura, urbanização e cadastro de terras; prestação de serviço de consultoria em formação em matéria administração geral em empresas públicas e privadas, ensino e formação técnico-profissional, centro de inovação e tecnologias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente ao único sócio Orlando Domingos Ainoque Rabeca.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade será administrada e gerida pelo sócio Orlando Domingos Ainoque Rabeca em Juizo e Fora dele.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação qualificada da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira,1 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Benq Service Mozambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Benq Service Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 10161250 entre Nizar Suale Amada Mussa Ali e Anabela Alexandre Pedro Rêgo, pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si nos termos do artigo 90 do Código Comercial uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Benq Service Mozambique, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Maquinino, Rua Manjor Serpa Pinto, n.º 1507, Cidade da Beira.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços e consultoria;

b) prestação de serviços de *marketing* e venda de produtos e serviços; e

c) prestação de serviços na área de gestão de negócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) que será executado conforme descrito: 25.000,00 (vinte e cinco mil meticais) pertencente ao sócio primeiro, Nizar Suale Amada Mussa Ali, correspondendo a

50% do capital social total e, 25.000,00 (vinte e cinco mil meticais) pertencente ao sócio segundo, Anabela Rêgo, correspondendo a 50% do capital social total e, totalizando 100% do capital social total integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade fica dispensada de caução e terá ou não remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral e pertence aos sócios Nizar Suale Amada Mussa Ali e Anabela Alexandre Pedro Rego, desde já nomeados gerentes. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos é necessária assinatura dos dois gerentes.

Dois) Mediante procuração a sociedade poderá constituir mandatários para a representar em actos ou categoria de actos especificados na procuração.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

Beira, 18 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Boutique AB – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia um de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal com oNUEL 105034888, denominada Boutique AB – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo socio Agostinho Bahati, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Boutique AB – Sociedade Unipessoal, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a sua sede no Avenida Nachingueia, Bairro Cimento, Distrito de Montepuez, Província de Cabo Delgado, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício de actividade de prestação de serviços e comercio nas áreas de: comércio a retalho em vestuário, transporte, logística e procurement, livraria e papelaria, venda de material de escritório e de construção, fornecimento de bens, fornecimento de produtos agrícolas (fertilizantes, pesticidas, sementes), fornecimento de material de uso agrícola, etc.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é no valor total de um milhão e cem mil meticais (1.100.000,00MT), correspondente 100% da quota e pertencente ao socio único Agostinho Bahati.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente por um gerente, a ser nomeado em assembleia geral, e que irá responder pela gerência da sociedade.

Dois) Compete ao gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) A sociedade ficam obrigadas pelo sócio Agostinho Bahati.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Por inabilitação ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os capazes os sobrevivos, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 1 de Outubro de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

C.T-Catering, Eventos e Serviços , E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia quatro de doze Outubro de dois mil e dezoito, foi constituída uma empresa em nome individual denominada C.T-Catering, Eventos e Serviços, E.I., com NUEL 101056724, cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pela empresária Clara Almeida Timbana, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Clara Almeida Timbana – solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n°. 20561649, emitido em Pemba, e residente na Cidade de Pemba. Constitui a empresa em nome Individual denominada C.T-Catering E Eventos, E.I.

Tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane - Expansão Cidade de Pemba

Tem por objecto: actividade principal - 56290- cantina , refeitório e centro social. Nos termos da licença simplificada n.° 400/02/01/2018, aprovado pelo Decreto n.° 30/2017, de 28 de Julho.

Iniciou as suas actividades a 1 de Outubro de dois mil e dezoito.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: requerimento, declaração de início de actividade, licença simplificada, certidão negativa, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 27 de Setembro de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Dong Xu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Dong Xu, Lda, matriculada sob NUEL 101791548, Guoxin Lin, solteiro,

de nacionalidade chinesa, residente na idade da Beira e Jie Lin, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade da Beira, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas clausúlas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Dong Xu, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, Bairro Maquinino, Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade é de actividade de prestação de serviços geral e comércio geral com importação e exportação nas areas. A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias da actividade principal desde que não seja contrarias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUATRO

(Capital)

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à soma de duas quotas, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) realizado por Guoxin Lin, no valor de 50.000,00MT correspondente a 50,0% e Jie Lin, no valor de 50.000,00MT correspondente a 50,0% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Asdministração)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios Guoxin Lin e Jie Lin.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de Responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 26 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Dress Solution, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por registo de vinte e um de Junho de dois mil e vinte e três, foi constituída uma empresa em nome individual, com NUEL 105005325, denominada Dress Solution, E.I., pela comerciante em nome individual Alexandra de Fátima Macunguel, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba e residente no Wimbe, Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Bira, Província de Cabo Delgado, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

Objecto: A sociedade tem objecto: actividade principal: 47711 – Comércio a retalho de vestuario, em estabelecimentos especializados. Actividade secundária: 47712 - comércio a retalho de calçado e de artigos de couro, em estabelecimentos especializados. 47731 - comércio a retalho de relógios, artigos de ourivesaria e joalharia, em estabelecimentos especializados.

Tem a sua sede na Av./Rua Eduardo Mondlane, Bairro Cimento, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Iniciou as suas actividades a 5 de Fevereiro de 2023.

Usa como firma a denominação acima lançada

Documentos: requerimento de 21 de Junho de 2023, Certidão de Reserva de nome de 20 de Junho de 2023, Declaração de início de actividades, Alvará n.°1014/02/01/2023, NUIT e identificação, que se arquivam no maço de documentos do corrente ano.

Conservatória dos Registos de Pemba, 20 de Setembro, de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

I.G.S Industrial Global Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade I.G.S Industrial Global Solutions, Limitada, matriculada sob NUEL 105025803, entre Orlando Lourenço Vilanculo e Moniz Adriano Mazive, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPITULO I

Da disposição geral, denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e natureza)

Um) A sociedade adopta a firma I.G.S I.G.S Industrial Global Solutions, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na cidade da Beira, no Bairro do Macuti, sempre que julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

Dois) I.G.S Industrial Global Solutions, Limitada é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, com duração ilimitada, que se rege pelo presente estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral aplicável e vigente em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) manutenção e reparação de locomotivas, compressores, turbos, motor a diesel, cilindros de frios, bugies, e sistema pneumático de locomotivas;
b) reparação e manutenção de vagões;
c) venda de material de locomotivas e outros acessorios;
d) soldadura industrial;
e) manutenção e reparação de bombas centrífugas;
f) reparação de bombas manuais e pneumáticas;
g) manutenção de sistemas de movimentos;
h) manutenção de *bearing*;
i) sistema de frio;
j) outras actividades complementares

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social distinto do seu.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para elas esteja devidamente autorizada nos termos da legislação vigente

CAPÍTULO II

Do capital social e sócios

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e sócios)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Orlando Lourenço Vilanculo;

b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócio, Moniz Adriano Mazive;

ARTIGO QUARTO

(Transmissão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar na proporção das suas quotas, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não queira exercer o direito que lhe é conferido no número anterior, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) O sócio que quiser alienar a sua quota comunicará por carta a sociedade, com o mínimo de 30 (Trinta) dias de antecedência a data da intencionada venda, na qual dará a conhecer o projecto de alienação, o comprador e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade e os demais sócios poderão exercer o direito de preferência dentro de 45 (quarenta e cinco) dias e 15 (quinze) dias respectivamente, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção da transmissão.

Seis) É nula a divisão; cessão ou alienação de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A exclusão do sócio requer prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

a) acordo com o respectivo titular;
b) se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
c) em caso de falência ou insolvência do sócio;
d) dissolução da sociedade que seja accionista.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Representação em assembleia geral)

Um) Nas sessões da assembleia geral, os sócios poderão ser representados por outros, mediante uma carta ou procuração por ele assinada.

Dois) Quando as deliberações implicam modificação do contrato social; fusão; cisão ou dissolução da sociedade, a procuração só será válida se contiver poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um diretor-geral que fica desde já nomeado Moniz Adriano Mazive, com dispensa de caução, por um periodo indeterminado.

Dois) A sociedade é gerida e administrada pelo director-geral, com poderes gerais atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se por assinatura do director-geral ou do procurador nos limites dos respectivos mandatos ou procuração.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Quórum constitutivo e deliberativo)

A assembleia geral só se poderá constituir e deliberar validamente, quando estejam presentes ou representados todos os sócios que, no seu conjunto, sejam titulares de 100 (cem) por cento do capital social, salvo ausência voluntaria e injustificada, que vise prejudicar os interesses da Sociedade, caso em que, poderá deliberar validamente os sócios presentes.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO NONO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária até ao dia 15 (quinze) do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição dos lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, os lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

a) amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
b) outras prioridades aprovadas pela assembleia geral;
c) dividendos aos sócios na proporção das suas quotas;
d) 5% para constituição de reserva legal, até atingir o limite de 100% do capital social.

CAPÍTULO V

Da dissolução, liquidação da sociedade e morte dos sócios

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados

CAPÍTULO VI

Da disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Um) Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, aplicasse-a as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Provincia de Sofala, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Beira, 30 de Setembro de 2024. —O Conservador, *Ilegível*.

Indústrias Maknaz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Industrias Maknaz, Limitada, matriculada sob NUEL 101445224, entre Mahomed Maksud Hassan Faruk e Nazia Nurmamad, ambos de nacionalidade moçambicana, que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Indústrias Maknaz, Limitada, e terá a sua sede na Cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filias ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o fabrico de produtos alimentares (biscoitos, *chips*, vinagre e água) e comércio a grosso, bem como a exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), pertencente ao sócio Mahomed Maksud Hassan Faruk;

b) uma quota no valor nominal de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais) pertencente ao sócio Nazia Nurmamad.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, ou destes, a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimentos da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota ou parte dela, devera comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicados os termos de cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quarto) Não desejando os restantes sócios a exercer o direito de preferência que lhe é conferido do n.º 2, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecimento no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Todos casos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas.

Esta conforme.

Beira, 27 de Setembro de 2024. — O conservador, *Francisco Celestino da Costa Gonçalves*.

Inspemax Africa Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105027820, denominada Inspemax Africa Services, Limitada, pelos sócios Erick Kilonzo Muthoka e Salvador Felizardo João, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação Inspemax Africa Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, na Província de Cabo Delegado, Cidade de Pemba, Bairro de Muxara, podendo por deliberação da assembleia, geral mudar a sua sede para qualquer outra província do pais, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto:

a) ensaio não destrutivo e técnicas afins;

b) inspeção elétrica

c) inspeção de tanque;

d) calibração;

e) topógrafos marinhas;

f) eletricidade industrial;

g) reparação e manutenção de máquinas;

h) seleção e colocação de pessoal para trabalho;

i) equipamento de levantamento de cargas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), divido em duas quotas, pertencente aos unicos socios administrado da seguinte forma: Erick Kilonzo Muthoka, com a quota de 70% do capital social, equivalente a 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais) e Salvador Felizardo João, com a quota de 30% do capital social, equivalente a 15.000,00MT (quinze mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por Erick Kilonzo Muthoka, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a única assinatura do administrador em todos atos que visem a execução do objeto da sociedade.

Três) O administrador não pode em caso nenhum obrigar a sociedade em atos estranhos aos negócios e objeto do mesmo.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo reger-se-á pelo disposto no código comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 18 de Junho, de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Chiveve, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quatro de Junho de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento e vinte e seis a folhas cento trinta e uma, do livro de escrituras avulsas número setenta e um, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do mesmo cartório, foi constituída entre Ibraimo Hassane Mussagy e Cátia Vanessa Muralha Dias Mussagy, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Instituto Chiveve, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Instituto Chiveve, Limitada, e adiante será designada simplesmente por sociedade.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, podendo abrir, manter ou encerar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgar conveniente – no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de ensino e educação, mais especificamente no ensino geral e técnico profissional.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, ou exercer qualquer outro ramo da actividade, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios, previamente autorizadas por quem de direito e que sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta (30) mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) uma quota do valor nominal de quinze mil meticais, que representa cinquenta por cento do capital social, subscrito pelo sócio Ibraimo Hassane Mussagy;

b) uma quota do valor nominal de quinze mil meticais, que representa cinquenta por cento do capital social, subscrito pela sócia Cátia Vanessa Muralha Dias Mussagy.

ARTIGO QUINTO

Um) Mediante deliberação dos sócios, podem os mesmos aumentar uma ou mais vezes o capital social ou exigir prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão, parcial ou total, de quotas a terceiros, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme a deliberação dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré-aviso de trinta dias. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Três) Primeiro a sociedade e, caso esta não o exerça, os sócios na proporção das respectivas quotas, têm direito de preferência em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos, podendo renunciá-lo por meio de uma simples notificação, por escrito à sociedade.

Quatro) A sociedade só pode exercer o direito de preferência se, por efeito da aquisição, a sua situação líquida não se tornar inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatuárias obrigatórias.

Cinco) Depois de recebido o aviso do sócio que pretende alienar a quota, a sociedade deverá dentro de cinco dias após a recepção do aviso, notificar os outros sócios e avisá-los que tem dez dias úteis para manifestar o seu interece para exercer esse direito de preferência.

Seis) Se a oferta for recusada ou apenas aceite em parte, a quota oferecida pode ser transferida na totalidade, ou na parte não aceite a um preço nunca inferior ao preço comunicado aos outros sócios. Se dentro de seis meses a contar a partir da data da recusa ou aceitação parcial, a transferência não for feita e, se os sócios ainda estiverem interessados em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Sete) O sócio que pretenda adquirir uma quota, poderá fazé-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Oito) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes deste artigo.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade pode efectuar a amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

a) por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;

b) em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio;

c) no caso do arrolamento, arresto, penhora, execução determinada por um tribunal ou qualquer outra providência judicial ou perante a falta da contribuição de capital adicional deliberada pela sociedade, com ou sem o consentimento do sócio em causa, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor da quota determinado com base no balanço mais recente da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutos são obrigatórios para os restantes órgãos sociais e para todos os sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral é constituida por todos os sócios e reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que desta forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações cuja lei imponha a convocação e a realização formal da assembleia geral.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

Quatro) Considera-se que os sócios reuniram-se em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde a maioria dos sócios ou, quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o sócio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade e a convocatória deve ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, telex ou telefax, ou outro meio comprovativo, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias, podendo este periodo ser reduzido para catorze dias, tratando-se de assembleia geral extraordinária.

Quatro) A assembleia geral reunirá, extraordinariamente, sempre que convocada pelo gerente ou pelo sócio que detenha, pelo menos vinte por cento do capital social e com antecedência mínima de duas semanas.

Cinco) Na primeira convocatória o quorum necessário para a assembleia geral reunir é de três quartos do capital social, no mínimo, e em segunda convocatória, seja qual for o número dos sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

Seis) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos os quais a lei imponha maioria diferente.

SECÇÃO II

De gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juizo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios constituintes mencionados no presente estatuto – Ibraimo Hassane Mussagy e Cátia Vanessa Muralha Dias Mussagy, que são nomeados desde já gerentes com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, e na ausência e impedimento destes por um outro em exercicio que disporà dos mais amplos poderes legalmente investidos para a prossecução do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade ficará obrigada:

a) pela assinatura dos sócios Ibraimo Hassane Mussagy e Cátia Vanessa Muralha Dias Mussagy.

b) pela assinatura de um mandatário ao qual os sócios tenham conferido uma delegação de poderes ou de procurador especialmente constituido, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realisada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

No caso da morte ou extinção de alguns dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a respectiva autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A dissolução terá lugar nos casos estabelecidos na Lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei n.º 10/2005, de 23 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro que aprova o Código Comercial (que dele faz parte integrante) e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, aos 23 de Agosto de 2018. — A Notária, *Fernanda Razo João*.

King's Way, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e um de Junho de dois mil e vinte quatro, em reunião da assembleia geral da sociedade King's Way, Limitada, sita na Estrada Nacional n.°106, Bairro de Muxara, Cidade de Pemba, Província de Cabo, sociedade comercial, matriculado sob o numero setecentos e trinta e seis a folhas cento cinquenta e quatro do livro C traço dois e número mil duzentos cinquenta e seis a folhas cento e dezoito verso do livro E traço nove, com o capital social de 8.050.000,00MT (oito milhões e cinquenta mil meticais) correspondentes a 100%do capital social, e pertencente aos sócios Lixin Wang com uma quota de 80% (oitenta porcento), correspondente a 6.440.000,00MT (seis milhões, quatrocentos e quarenta mil meticais) e Lihui Wang com uma quota de 20% (vinte porcento), correspondente a 1.610.000,00MT (um milhão, seiscentos e dez mil meticais), representados pelo senhor Long Zhang, que se reuniu com a seguinte agenda:

a) deliberar pela exclusão de um dos procuradores e representantes da sociedade

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foi deliberado por unanimidade a exclusão de Long Zhang como representante e procurador da sociedade, ficando a representação a cargo da senhora Panpan HE.

De tudo não alterado mantem-se conforme as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 18 de Julho de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Luís Miguel Fernandes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia vinte de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial, limitada, com NUEL105034418, denominada Luís Miguel Fernandes – Sociedade Unipessoal,

Limitada, pelo sócio Luís Miguel Sousa Fernandes,que se regerão pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade Unipessoal adopta a denominação Luís Miguel Fernandes – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Rua do Banco de Mocambique, Bairro Cimento, Pemba-Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais a data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a atividade de prestação de serviços de consultoria financeira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares para melhor desempenho da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e o socio assim deliberar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), sendo 100% pertencente ao único socio, Luís Miguel Sousa Fernandes.

Dois) O capital social poderá ser alterado por deliberação do único socio que determinara formas e condições de aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo Luis Miguel Sousa Fernandes, o qual fica desde já investida na qualidade de administrador.

Dois) O único socio pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 24 de setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

M.S.S – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade M.S.S – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105034560, por Herickson Tomázia de Oliveira que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objectivo e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de M.S.S – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Manga, Cidade da Beira, Províncias de Sofala, na Rua 2, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferiram-lá para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais agências, escritório delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

a) o objecto principal da sociedade é de transporte de mercadoria;
b) aluguer de transporte;
c) prestação de serviços;
d) venda de peças e diversos;
e) a sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Dois) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu inicio a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e Quotas

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) é correspondente a uma quota, assim distribuída Herickson Tomázia de Oliveira, com uma quota de 100% correspondente á 60.000,00MT (sessenta mil meticais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem o sócio gerente Herickson Tomázia de Oliveira.

Dois) Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura do sócio-gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

CAPITULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

Em toda omissão regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 2 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Missase Bola – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Missase Bola – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105032378, em que Benedito Bola Bene, constitui uma sociedade que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Missase Bola – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Samora Machel, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) compra e venda de recursos minerais;
b) compra e venda de pescado;
c) compra e venda de generos alimenticios;
d) compra e venda de produtos de higiene e limpeza;
e) compra e venda de roupas, calçados e fardamentos de trabalho;
f) compra e venda de acessórios de viaturas e motorizadas;
g) compra e venda de material de construção, mobiliários e artigos de uso domésticos;
h) fornecimento de refeições (*catering*);
i) consultoria na area de contabilidade, auditoria, fiscalidade e aduaneiro;
j) serviços de limpeza em residências, escritórios e edificios meira industriais;
k) manutenção de equipamentos industrial e reparação.
l) instalação eléctrica,
m) reparação de computadores e equipamentos periferico;
n) reparação e manutenção de equipamento eléctrico;
o) aluguer de veículos automóveis;
p) execução de fotocópias, preparação de documentos e outros;
q) edição de programas informáticos;
r) gestão e exploração de equipamentos informáticos;
s) actividades de consultoria e programação informáticos;
t) organização de feiras, congressos e outros eventos similares;
u) actividades de consultoria para negócios e a gestão;
v) aluguer de bens recreativos e desportivos;
w) aluguer de máquinas e equipamentos agríciulas (sem operador);
x) lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;
y) edição de livros, bruchuras, partituras e outras publicação;
z) Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150,000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Benedito Bola Bene, casado, natural de Beira, de nacionalidade Moçambicana, portador do B.I. nº070106497007N, emitido a 27 de Janeiro de 2022, pelos Serviços Provincial de Identificação Civil da Cidade da Beira, válido até 26 de Janeiro de 2032, residente na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, titular do Nuit 110033508.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

A sociedade será administrada e representa por Benedito Bola Bene, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique

Está conforme.

Beira, 30 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mussiro Investments, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia trinta de Junho de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas com NUEL 1017886072 denominada Mussiro Investments, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Fátima Eduardo Karlin Macome Pinheiro e Bruno do Rosário da Costa Pinheiro que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação de Mussiro Investments, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, tendo a sua sede na Avenida do Chai, Bairro de Cariacó, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviços em diversas áreas;
b) comércio geral com importação e exportação de diversas mercadorias;
c) prestação de serviços em alojamento e restauração e bar;
d) assessoria na área de turismo e similar, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

a) Fátima Eduardo Karlin Macome Pinheiro, com a quota de 125.000,00MT correspondente a 50% do capital social;
b) Bruno do Rosário da Costa Pinheiro, com a quota de 125.000,00MT correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os Sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios podendo estes nomearem um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados Fátima Eduardo Karlin Macome Pinheiro e Bruno do Rosário da Costa Pinheiro como sócios gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete aos sócios Fátima Eduardo Karlin Macome Pinheiro e Bruno do Rosário da Costa Pinheiro, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura de um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação sociedadedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

.....

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Pemba, 3 de Outubro de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Pemba Apart Hotel, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação que por acta avulsa sem número, de quinze de Setembro de dois mil e vinte e quatro da assembleia geral da sociedade denominada Pemba Apart Hotel, Limitada, com sede na Rua s/n, bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, matriculada sob o NUEL 101576485, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), foi deliberado por unanimidade pelos sócios desta sociedade sobre a nomeação dos administradores da sociedade. Sendo assm, foram designados os senhores Assagar Ali Juma, casado, natural de Mocímboa da Praia, portador do B.I. n.° 020100255499C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Pemba, a 9 de Setembro de 2020, e residente na Cidade de Pemba e Zulficar Sulemane Cassamo, solteiro, maior, natural de Pemba, portador do B.I. n.° 020100818402A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 16 de Setembro de 2021 e residente na Rua do Comércio 122, Cidade Baixa, Pemba, para o cargo de administradores da sociedade da Pemba Apart Hotel, Limitada.

De tudo não alterado, mantém se em vigor as disposições do pacto inicial.

Pemba, 17 de Setembro, de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

PL Engenharia Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia três de Setembro de Agosto de 2024, foi matricula na Conservatória das Entidade Legais sob o NUEL 105033028, firma essa constituida Paulo Augusto Monteiro Lopes, solteiro, natural de Chimoio, Província de Manica, de nacionalidade Moçambicana, residente na Cidade de Chimoio, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100274595J, emitido aos vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte e três, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, constituí uma sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Adopta a denominação PL Engenhraia Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos na presença do notário e tem sua sede na Cidade de Chimoio.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objeto:

a) construção civil;
b) aluguer de equipamentos;
c) comércio (venda de material de construção).

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a leio e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciamento.

Três) É da competência do sócio deliberar sobre as atividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Paulo Augusto Monteiro Lopes.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e a representação da sociedade pertencem ao sócio Paulo Augusto Monteiro Lopes, desde já nomeado sócio – gerente.

Para obrigar a sociedade em todos actos, assinatura de contratos ou outros documentos, e suficiente a assinatura do sócio gerente.

A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga da procuração adequada para o efeito. E os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por decisão do sócio, quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com representantes ou herdeiros do falecido, interditado ou inabilitado, devendo estes, quando sejam mais do que um, nomear um de entre si que a todos represente.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela disposição da lei aplicável na República de Moçambique.

Chimoio, 23 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Pro Dente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Pro Dente, Limitada, matriculada sob NUEL 101941019, entre Norberto Alfredo Machavela e Cláudia Marinho Langane Machavela nos termos do artigo 1, do artigo 90, do Código Comercial, constituem a presente sociedade comercial por quotas, a qual reger-se-á nos termos do presente pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptara a denominação de Pro Dente, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu inicio a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Av. 24 de Julho, 6° Bairro Esturro, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo abrir sucursais, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra

forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) consultório médico;
b) assistência médica e medicamentosa na área de estomatologia e suas especialidades.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades clinicas, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituída ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro é de 60.000.00MT (sessenta mil meticais), dividido em 2 quotas, e da seguinte maneira:

a) Norberto Alfredo Machavela, com 60% de quota correspondendo a 40.000.00MT (quarenta mil meticais);
b) Cláudia Marinho Langane Machavela, com 40% de quota correspondendo a 20.000.00MT (vinte mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que a determinara os termos e condições em que se efectuara o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Norberto Alfredo Machavela, ficando desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante assinatura do gerente.

Três) Ao gerente é vedado a assumir os compromissos com os terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo está de responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

Quatro) Os actos de mero expediente poderá ser assinado por qualquer empregado desde que devidamente autorizado.

Cinco) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam algum respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do código comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 3 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Red and Green Overseas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que sob o NUEL 105029224, se acha matriculada e constituída na Conservatória de Registo das Entidades Legais, a Red and Green Overseas, Limitada, a qual reger-se-á nos termos do pacto social, que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos dos presentes estatutos a Red And Green Overseas, Limitada, uma sociedade comercial por quotas, e de direito moçambicano.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Sofala, distrito de Dondo, zona Industrial, número 1, Bairro Canhandula, Rua Substantia, podendo abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(objecto)

A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

a) comércio geral com importação e exportação;
b) importação e exportação, fabrico de comida industrial, venda de produtos gerais;
c) importação e exportação de combustíveis e seus derivados, armazenamento, transporte rodoviário, venda a grosso e retalho;
d) agenciamento e armazenamento de mercadoria em transito internacional, conferencia marítima, frete e fretamento, serviços auxiliares de estiva;
e) actividade industrial;
f) transporte e logística;
g) indústria de construção naval, embarcações e veículos de transporte aquático;
h) construção civil;
i) desenvolvimento de infraestruturas e imobiliária;
j) tecnologia financeira;
k) agronegócio e processamento de alimentos;
l) actividades agrícolas e pecuárias;
m) tecnologias de informação e comunicação;
n) serviços de saúde, assistência medica e relacionados;
o) artigos para uso doméstico, ferragens e material de construção;
p) exploração de recursos florestais e minerais;
q) actividades de indústria química e petroquímica;
r) actividades de energia renováveis;
s) consultoria e prestação de serviços.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é 159.250.000,00MT (cento e cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas, a saber:

a) uma quota de valor nominal de 157.657.500,00MT (cento e cinquenta e sete milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, e quinhentos meticais), correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Red and Green Trade Ventures, Empresa Individual;
b) uma quota de valor nominal de 1.592.500,00MT (um milhão, quinhentos e noventa e dois mil, e quinhentos metiacis), correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohammad Mustafa Haider.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, fica a cargo de Didarul Islam, desde já nomeado administrador.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, 1 de Agosto de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Rotim Construção Civil Doméstica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por acta avulsa do dia trinta de Setembro de dois mil e vinte e quatro pelas onze horas na sala de reuniões do escritório da Rotim Construção Civil Doméstica, Limitada, matriculada sob NUEL 100037610, por Stephen Matthew Thomas Conolly com o seguinte ponto de agenda.

A reunião teve como agenda principal, a republicação do estatuto da sociedade em função da certidão comercial actualizada, consequente da cessão de quotas dos ex sócios da sociedade em benefício do actual e socio único acima referenciado.

Nesta senda, foi igualmente deliberado que o capital social é integralmente realizado em dinheiro e correspondente à uma quota única de 100%, no valor de 1500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio Stephen Matthew Thomas Conolly.

E mais não se deliberou.

Está conforme.

Beira, 1 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Run Express – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Run Express – Sociedade Unipessoal, matriculada sob NUEL 100968401, por Osvaldo Jacinto Orlando Canana, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade que adopta a denominação de Run Express – Sociedade Unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e a sua constituição conta-se a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços nas áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de quinze mil meticais, correspondente a cem por cento do capital pertecente a socio unico

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo socio Osvaldo Jacinto Orlando Canana que desde ja e nomeado socio-gerente, com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

Nos casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 30 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Seba Investimento – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto de 2024, foi registada sob o NUEL 105031888 a sociedade Seba Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituida por documento particular a 14 de Agosto de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Seba Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Samora Machel, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da sócia única, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) compra e venda de recursos minerais;
b) compra e venda de pescado;
c) compra e venda de generos alimenticios;
d) compra e venda de produtos de higiene e limpeza;
e) compra e venda de roupas, calçados e fardamentos de trabalho;
f) compra e venda de acessórios de viaturas e motorizadas;
g) compra e venda de material de construção, mobiliários e artigos de uso domésticos;
h) fornecimento de refeições (catering);
i) consultoria na area de contabilidade, auditoria, fiscalidade e aduaneiro;
j) serviços de limpeza em residências, escritórios e edificios meira industriais;
k) manutenção de equipamentos industrial e reparação;
l) instalação eléctrica;
m) reparação de computadores e equipamentos periferico;
n) reparação e manutenção de equipamento eléctrico;
o) aluguer de veículos automóveis;
p) execução de fotocópias, preparação de documentos e outros;
q) edição de programas informáticos;
r) gestão e exploração de equipamentos informáticos;
s) actividades de consultoria e programação informáticos;
t) organização de feiras, congressos e outros eventos similares;
u) actividades de consultoria para negócios e a gestão;
v) aluguer de bens recreativos e desportivos;
w) aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas (sem operador);
x) lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;
y) edição de livros, bruchuras, partituras e outras publicações;
z) importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 800.000,00MT (oitocentos mil meticais) e corresponde a uma

única quota no valor nominal de oitocentos mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Sebastiana Ribeiro Sitole Zuro, , casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 070101910669Q, emitido a 9 de Janeiro de 2023, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade da Beira, residente na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, titular do NUIT 115292846.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia Sebastiana Ribeiro Sitole Zuro, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique

Está conforme.

Tete, 19 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Sheng Yuan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Sheng Yuan – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101395480, por Xinyu Wan, constituem a presente sociedade unipessoal, limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede legal e objetivo)

Um) A sociedade adota a denominação de Sheng Yuan – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, Cidade de Dondo, Distrito de Mafambisse, no Bairro de Muzimbite, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de orientação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto, fabricação de prancha, parqué, mobília, produto de madeira e contaplacado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades subsidiárias ou complementares do seu objeto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar num capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em numerário, direitos e outros valores é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), encontrando-se totalmente em uma quota distribuídas da seguinte forma:

uma quota de 100% correspondente à 300.000,00MT (trezentos mil meticais) pertencente à Xinyu Wan.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem a sociedade os suprimentos de que necessitem, nos termos e condições fixadas por deliberação da respetiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessação, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessação de quotas, bem como a constituição de qualquer bónus ou encargos sobre as mesmas carecessem o prévio conhecimento da sociedade, dada por deliberação da respetiva assembleia geral.

Dois) Em caso de venda das quotas, informarei a sociedade com o prazo mínimo de 30 dias de antecedência por carta registada, com aviso de receção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projeto de venda e a respetiva condições contratuais nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Três) Goza de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida na sociedade e os restantes sócios nesta ordem. No caso da sociedade, o sócio deseja usar o mencionado direito de preferência, em vencer a sua quota poderá fazer livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão de cessação, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo 6.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo 296 da lei da sociedade por quotas, nos seguintes casos:

a) por acordo com o respetivo sócio;
b) por morte ou interdição do sócio;
c) quando recai sobre a quota uma acção judicial de penhora, ou que seja vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou interdição do sócio, legalmente constituído, o falecido representante do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo nomear um de entre eles, um represente para a sociedade enquanto a respetiva quota se manter indivisível.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Ao título representativo das obrigações emitidas, provisórias e definitivas, apresentará a assinatura do sócio que podem ser aposta por chancelar.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO DÉCIMO

(Da Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem ao senhor Xinyu Wan.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do sócio representante.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

dois) O balaço geral e a demonstração de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se-á até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre a sociedade por quotas, normalmente o Código Comercial Vigente.

Está conforme.

Beira, 7 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

SN Ferragens, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por Registo de dezanove de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma Empresa em Nome Individual, com o NUEL 105033259, denominada SN Ferragens, E.I., pelo comerciante em nome individual Sunil Barkatau Lalani, solteiro, maior, natural de IND -Veraval, de nacionalidade Indiana e residente na Rua 12, Bairro Cimento, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

Objecto: a empresa tem por objecto: actividade principal: 47520 - comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados.

Actividade secundarias: 47592 - Comércio a Retalho de Mobiliário e Artigos de Iluminação em Estabelecimentos Especializados.

Tem a sua sede Avenida Alberto Joaquim Chipande, Bairro de Alto Gingone, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Iníciou as suas actividades, aos vinte de setembro de dois mil e vinte e quatro.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: requerimento de 19 de Setembro de 2024, de declaração de início de actividades de 20 de Setembro de 2024, Alvará n.º 6533/02/01/RT/2024, Certidão de Reserva de nome de 15 de Julho de 2024, e identificação do requerente, que se arquivam no maço de documentos do corrente ano.

Conservatória de Pemba, 21 de Setembro, de dois mil e vinte quatro. — O Técnico, *Ilegível*.

Tedi Consultores Aduaneiros & Serviços– Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Tedi Consultores Aduaneiros & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105018324, por Tedi António Nhangave, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adota a denominação Tedi Consultores Aduaneiros & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente TCA & S, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem sua sede na cidade da Beira, Matacuane, Rua/Av. Alfred Lawley, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objetivo a prestação de serviços de:

a) consultoria aduaneira, procurement e logística;

b) importação e exportação de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades complementares, subsidiárias ou assessórias às actividades supramencionadas.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à uma quota do único sócio Tedi António Nhangave, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que o sócio único o decida.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio único sócio Tedi António Nhangave, ficando obrigada pela assinatura do mesmo ou do procurador, especialmente designado para o efeito

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorgação de procuração adequada para o efeito.

Está conforme.

Beira, 30 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

The Creative Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que, no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105034722, denominada The Creative Services, Limitada, pelos sócios Mohmad Zidan Abdulremane, Muhammad Nissar Abdul Cassam e Abdul Samad Abdul Latif, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Identificação dos sócios)

Primeiro: Mohmad Zidan Abdulremane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100867335B, emitido a 1 de Março de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado;

Segundo: Muhammad Nissar Abdul Cassam, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020104734519N, emitido a 23 de Julho de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado; e

Terceiro: Abdul Samad Abdul Latif, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101145023I emitido a 2 de Novembro de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

A mesma vai reger-se segundo as cláusulas que se seguem:

ARTIGO SEGUNDO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a firma The Creative Services, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal: a prestação de serviços de serigrafia, artes gráficas e *design*, compra, venda e comercialização de artigos de papelaria, artigos de artes gráficas incluindo vestuário para estampagem e artigos electrónicos.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, Bairro Wimbi, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data do registo nas Entidades Legais.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é num valor total de 210.000,00MT (duzentos e dez mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de três quotas, divididas da seguinte forma:

a) Mohmad Zidan Abdulremane, titular de uma quota com o valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais) correspondente a 33,34% (trinta e três virgula trinta e quatro por cento) do capital social.

b) Muhammad Nissar Abdul Cassam, titular de uma quota com o valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais) correspondente a 33,33% (trinta e três virgula trinta e três por cento) do capital social.

c) Abdul Samad Abdul Latif, titular de uma quota com o valor nominal de 70.000.00 (setenta mil meticais) correspondente a 33,33% (trinta e três virgula trinta e três por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral a qual determina as formas e as condições do aumento.

Três) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo no entanto, os sócios efectuarem à sociedade, suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência, representação da sociedade e competências)

Um) A sociedade é gerida por três gerentes.

Dois) Ficam desde já designados como gerentes os sócios Mohmad Zidan Abdulremane, Muhammad Nissar Abdul Cassam e Abdul Samad Abdul Latif com dispensa de caução.

Três) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes de gerência representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente tendentes á realização do objecto social.

Quatro) Os gerentes podem constituir mandatários, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco) Para que a sociedade fique obrigada, é suficiente a assinatura de um gerente.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-á as disposições do Código Comercial, Lei das sociedades e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 27 de Setembro, de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Torino – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que, no dia doze de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105033722, denominada Torino – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio António Eduardo Vilanculos, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Com a denominação Torino – Sociedade Unipessoal, Limitada, fica constituída uma sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada, no âmbito de direito privado quese rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na Repúblicade Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) Asociedadetemasuasedeno Bairro de Natite, Distrito de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) De acordo comresolução do conselho degestão, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local doterritório nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio a retalho de produtos alimentares, produtos de limpeza, veículos automóveis, incluindo a importação e exportação dos mesmos, nomeadamente:

a) comércio a retalho de produtos alimentares e de limpeza;

b) comércio a retalho de bebidas não alcoólicas em estabelecimentos especializados;

c) comércio a retalho em estabelecimentos não especializados sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabacos;

d) aluguer de veículos automóveis;

e) importação e exportação;

f) logística e *procurement*;

g) armazenamento, transporte e manuseio de carga.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade em que o sócio acorde e que seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito erealizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio António Eduardo Vilanculos.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) Administração e representação da sociedade ficam a cargo de um único administrador, que poderá ser o sócio único ou outra pessoa por ele nomeado, com poderes de assinaturanos Bancos.

Dois) As sociedades ficarão obrigados pela assinatura do (a)sócio (a)-administrador ou de umprocuradorespecialmenteconstituídopelo administrador, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) O mandato do administrador têmduração indeterminada.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) Asociedade dissolve-se os casos enostermos estabelecidos por lei e pelos presentesestatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários,nomeados pela assembleia-geral,terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todas as omissões, regularão as disposições do CódigoComercial, da leidas sociedades ea restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 12 de Setembro de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Total Express, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que, no dia de vinte três de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de Responsabilidade Limitada, com o NUEL105027106, denominada Total Express, Limitada, pelos sócios sócio Matinti Buana e Sebastião Filipe Chicuana que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de Total Express, Limitada (doravante referida como a Sociedade). Total Express, Limitada. é uma designação comum de uma empresa de transporte e logística, com serviço abrangente e eficiente.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) sociedade, Total Express, Limitada, estabelece sua sede social em um endereço físico onde são realizadas as principais operações administrativas, legais e gerenciais da empresa. O endereço completo da sede social é Bairro Cimento, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) Este endereço será o local de referência para todas as comunicações oficiais, notificações legais e correspondências relacionadas aos assuntos comerciais da Total Express, Limitada. A escolha desta localização leva em consideração fatores como acessibilidade, infraestrutura, necessidades operacionais e regulamentações locais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade é (descrição detalhada do objecto social da empresa):

a) entrega rápida: oferecemos serviços de entrega expressa para garantir que as mercadorias dos nossos clientes cheguem ao destino final dentro do prazo estipulado, independentemente da urgência;

b) logística integrada: desenvolvemos soluções de logísticas personalizadas para otimizar a cadeia de suprimentos dos nossos clientes, desde o armazenamento até a distribuição, visando a eficiência operacional e a redução de custos;

c) transporte nacional e internacional: contamos com uma ampla frota de veículos e parcerias estratégicas para fornecer serviços de transporte confiáveis em todo o território nacional e além das fronteiras, facilitando o comércio internacional;

d) rastreamento e monitoramento: utilizamos tecnologia avançada de rastreamento para fornecer informações em tempo real sobre o status das remessas, garantindo transparência e segurança durante todo o processo de transporte;

e) atendimento ao cliente excepcional: nosso compromisso com o atendimento ao cliente é incomparável, nossa equipe está disponível para oferecer suporte dedicado e solucionar quaisquer dúvidas ou preocupações que os clientes possam ter, garantindo uma experiência sem problemas;

f) venda de produtos alimentares: comercializamos uma variedade de produtos alimentares, oferecendo qualidade e variedade para atender às necessidades dos nossos clientes;

g) serviços de despachos aduaneiro: oferecemos serviços de despacho aduaneiro para facilitar o comércio internacional, garantindo o cumprimento das regulamentações alfandegárias e a rápida liberação das mercadorias;

h) fornecimento de material de construção: fornecemos materiais de construção de alta qualidade para projetos residenciais, comerciais e industriais, garantindo a disponibilidade e entrega oportuna dos produtos necessários;

i) transporte de carga e logística: além dos serviços de transporte mencionados, também oferecemos transporte de carga e soluções logísticas abrangentes para empresas de diversos setores, garantindo eficiência e segurança na movimentação de mercadorias.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas operações a partir de sua inscrição no Registro Comercial.

CAPÍTULO II

Do capital social e ações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da empresa é de 100.000,00MT, dividido em 2 (duas) quotas de igual valor, cada uma representando 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Quotistas)

As quotas do capital social são detidas da seguinte forma:

a) uma (1) quota de 50% (cinquenta por cento) pertencente a Matinti Buana;

b) uma (1) quota de 50% (cinquenta por cento) pertencente a Sebastião Felipe Chicuana.

ARTIGO SÉTIMO

(Transferência de quotas)

As quotas do capital social só poderão ser transferidas mediante consentimento dos demais sócios, a menos que expressamente autorizado por disposição em contrário dos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Responsabilidade dos quotistas)

Um) Os quotistas comprometem-se a integralizar o valor total de suas quotas, conforme acordado no ato de constituição da empresa, respondendo solidariamente perante a empresa por eventuais dívidas ou obrigações não cumpridas.

Dois) Esta estrutura de capital social e distribuição de quotas garante transparência e clareza sobre a participação de cada sócio na empresa, bem como seus direitos e responsabilidades em relação ao capital social e às operações comerciais da empresa.

ARTIGO NONO

(Ações)

As ações da sociedade serão nominativas e poderão ser livremente transferíveis entre os acionistas, salvo disposição em contrário da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos de administração e representação

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

A administração da empresa será exercida por um órgão de gestão, denominado Diretoria, composto por 4 membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIORO

(Representação legal)

A empresa será representada em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, pelo Presidente da Diretoria, agindo em conjunto, ou por procurador especialmente constituído para tal fim.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum de deliberação)

A Diretoria deliberará validamente com a presença da maioria de seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências Específicas)

À Diretoria compete, aprovar o orçamento anual, contratar funcionários, autorizar despesas acima de determinado valor.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de algum dos sócios, e quando sejam vários os respetivos sucessores serão os legítimos tutores da quota e estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respetiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se desolve em caso de incapacidade temporária ou permanente de qualquer um dos sócios, ou ainda por morte de qualquer dos sócios, continuando com os sobrevivos e os herdeiros do incapaz ou falecido conforme o artigo sétimo.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos da lei e se assim a assembleia o deliberar.

Três) Em caso de liquidação todos os sócios são liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omisso regulara pelas leis aplicáveis e vigentes na República de Moçambique.

Pemba, 11 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Trans Ferro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Mozambique Excel Supplies, Limitada, matriculada sob NUEL 105009541, constituído entre os sócios Artur Meque e José Artur Meque, todos naturais e residente na Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana. Que constituem uma sociedade, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação de Trans Ferro, Limitada, a sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Bairro do Munhava, Rua Kruss Gomes, na província de Sofala, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) transporte de mercadorias em trânsito e local;
b) aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 100,000.00MT (cem mil meticais), dividido em 2 (duas) quotas, e da seguinte maneira:

a) Artur Meque, com 95% de quota, correspondendo a 95,000,00MT (noventa e cinco mil meticais);
b) José Artur Meque, com 5% de quota, correspondendo a 5,000,00MT (cinco mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se determinará o aumento.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Artur Meque, fica desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade bastará assinatura dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 10 de Outubro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

Transportes Carimo Assane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Transportes Carimo Assane, Limitada, matriculada sob Nuel 105013474, entre Sancho Assane Carimo Assane e Carimo Assane António, constituem uma sociedade comercial que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A Sociedade adopta a denominação de Transportes Carimo Assane, Limitada, tem a sua sede na Cidade da Beira, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto social é transportes de carga, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concordem e que sejam devidamente autorizados pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais correspondente a 100%, deste, quinze mil meticais correspondente trinta por cento pertencente ao Sr. Sancho Assane Carimo Assane e trinta e cinco mil meticais correspondente a setenta por cento do capital pertencente ao Sr. Carimo Assane António,.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercido pelo sócio Carimo Assane António.

Dois) Compete ao Gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do Gerentes que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e neste delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente ou mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeira ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de conflitos, a assembleia-geral, aos mandatários, procurarão em primeira linha, soluciona-los pela via amigável.

Dois) Esgotado o mecanismo acima prescrito, poderá recorre-se as instituições judiciais competentes, ficando desde já eleito como foro competente o Tribunal Judicial Provincial de Sofala, com renuncia expressa qualquer outro.

Três) Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Beira aos, 30 de Setembro de 2024. – O Conservador, *Francisco Celestino da Costa Gonçalves.*

Watira Snack-Bar, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia Vinte e cinco de Julho de dois mil vinte e quatro, foi constituída uma sociedade por qotas com o NUEL 105030584, denominada Watira Snack-Bar, Limitada, pelo sócios, Bele Camilo e Belinho Camilo, que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A Sociedade adopta a denominação Watira Snack-Bar, Limitada, abreviadamente Wats-Bar Limitada, tendo a sua sede no Bairro de Eduardo Mondlane, Avenida Alberto Joaquim Chipande, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, agências ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Forma)

A sociedade constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de comércio a retalho em outros estabelecimentos não especificados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco:

a) comércio a retalho de carne e de produtos à base de carne, em estabelecimentos especializado;

b) comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados;

c) comércio a Retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) Pertencente aos dois sócios repartido em 50% para cada um, sendo 25.000,00MT, (vinte e cinco mil meticais), do senhor Bele Camilo e 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), o Senhor Belinho Camilo, equivalente a 100%.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelos dois sócios, o senhores Bele Camilo e Belinho Camilo, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete aos dois sócios representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo cento e trinta do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Pemba, 26 de Julho de 2024. — A Tecnica, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 110,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.